



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 2.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

***Altera redação do art. 2º da Lei nº 990/2004, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas a integrantes de Conselhos Municipais e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 990 de 21 de junho de 2004, e inclui o inc. I e o parágrafo único e, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior referem-se à alimentação, estadia e deslocamento dos munícipes participantes em eventos, como representantes do Conselho, conforme decisão em reunião, prévia.*

*I - eventualmente, o presidente ou o gestor, poderão autorizar a participação de conselheiros em determinados eventos, sem autorização em reunião prévia, submetendo-se à comunicação posterior, para registro em ata.*

*Parágrafo único. O valor total a ser pago ao conselheiro, à título de indenização, é limitado ao valor das diárias pagas à servidores municipais e além da apresentação dos comprovantes fiscais e outros correspondentes, está condicionado ao empenho prévio da despesa.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 12 de novembro de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.